



Universidade Federal de Pelotas

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2021

Processo nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2021 PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº. 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006, POR MEIO DA MODALIDADE COMPRA INSTITUCIONAL, DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 17 DA LEI Nº. 12.512, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011, NO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.775, DE 4 DE JULHO DE 2012, NA RESOLUÇÃO DO GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGP AA) Nº. 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE MARÇO DE 2018 DO MPOG E, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A LEI Nº. 8.666, DE 1993, E A LEI Nº. 10.520, DE 2002.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Gomes Carneiro nº 01, Campus Porto, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, por meio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12.512/2011, na Resolução nº 84 de 10.08.2020, expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPA/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no Decreto nº 8.293/14, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de alimentos para estudantes bolsistas em vulnerabilidade socioeconômica, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme pedido 3545/2021 da PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS.

1. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e a Proposta de Venda conforme disposto a seguir:

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS "ENVELOPES":

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Local: em função da pandemia causada pela COVID-19 e por estar a UFPel realizando trabalho administrativo em regime de *home office*, no que couber, **O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE VENDA SERÁ REALIZADO VIA E-MAIL, PARA O ENDEREÇO cpl.ufpel@gmail.com**

Recebimento dos documentos: **Até às 09h50min do dia 18 de outubro de 2021.**

Abertura dos e-mails com as propostas: **Dia 18 de outubro de 2021 às 10h00min.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação de Habilitação e de Proposta Venda em 2 (dois) arquivos separados, nos quais deverão informar de forma clara e objetiva qual arquivo se refere a tal documento, bem como indicar, no corpo do e-mail, os dados básicos do proponente.

1.3. A documentação a ser encaminhada para Habilitação esta descrita no item 5 do edital.

1.4. A forma de elaboração da Proposta de Venda esta descrita no item 6 do edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, em especial a **COMERCIALIZAÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E OVOS, NA FORMA DE KITS (SACOLAS) ENTREGUES SEMANALMENTE, PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES** e demais beneficiários, DESTINADOS À ENTREGA A ALUNOS BOLSISTAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS.

2.2. A Universidade Federal de Pelotas realiza a Chamada Pública nº 04/2021 por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para aquisição de hortifrutigranjeiros e ovos, destinados à qualificar a oferta de alimentos que serão preparados pelos estudantes bolsistas em suas respectivas residências, suprimindo a qualidade nutricional da alimentação ofertada nesse período excepcional de pandemia, quando muitos estudantes estão preparando suas refeições em suas residências com alimentos não perecíveis que são entregues aos mesmos mensalmente.

2.3. **OS ITENS, SUAS QUANTIDADES E ESPECIFICIDADES A SEREM ADQUIRIDOS ATRAVÉS DESTA PROCEDIMENTO SÃO (CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA):**

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotia, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos convencionais.
2	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de pêssego, 300g de tomate, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos convencionais.
3	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de pêssego, 300g de tomate, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura,

3	1500	UNIDADE	500g de Repolho. Obs: Produtos orgânicos.
4	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotia, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos orgânicos.
5	3000	CAIXA COM 1/2 DÚZIA	Ovos

3. DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O dia e horário designados no item 1.1, deste edital, será o prazo máximo para recebimento da documentação dos interessados na participação desta chamada pública.

3.2. A Comissão Especial para a Chamada Pública - para aquisição de hortifrutigranjeiros e ovos, entregues na forma de kits, produzidos por agricultores familiares - dará início à Sessão Pública, na qual se dará a abertura dos Arquivos de Documentação para Habilitação e de Proposta de Venda, de acordo com o que está indicado no item 1.1 .

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

4.2. Por convenção, será denominado (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012):

4.2.1. Beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

4.2.2. Organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. **OS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES OU AS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS, QUE DESEJAREM PARTICIPAR DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA, DEVERÃO APRESENTAR VIA E-MAIL, PARA O ENDEREÇO cplufpel@gmail.com, OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:**

5.1.1. Para os Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual) - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- 5.1.1.1. Documento de Identidade, expedido por órgão competente;
- 5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.1.3. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) - Pessoa Física;
- 5.1.1.4. Extrato da DAP - Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- 5.1.1.5. Declaração de que os produtos a serem entregues são oriundos de produção própria. (modelo Anexo IV)

5.1.2. Para as Organizações Fornecedoras (Cooperativas e outras Organizações) - Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- 5.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) - Pessoa Jurídica para cooperativas e outras organizações;
- 5.1.2.3. Extrato da DAP - Pessoa Jurídica da cooperativa e/ou outra organização, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.
- 5.1.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.2.7. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de outras organizações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 5.1.2.8. Declaração de que os produtos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme ANEXO V - Declaração de Produção Própria – Grupos Formais;
- 5.1.2.9. Declaração, por seu representante legal, de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. (Anexo VI);

5.1.3. Ainda, todos os interessados deverão incluir no envelope de Documentação para Habilitação, além dos documentos citados anteriormente, quando se propuserem a fornecer Produto qualificado como Sustentável ou Orgânico:

- 5.1.3.1. A documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

5.2. Caso não seja apresentado algum dos documentos acima, a Administração poderá realizar diligência, bem como realizar consultas junto aos sítios oficiais.

6. DA PROPOSTA DE VENDA

6.1. **EM OUTRO ARQUIVO, SEPARADO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ACIMA RELACIONADOS, PORÉM NO MESMO E-MAIL, DEVERÁ SER APRESENTADA A PROPOSTA DE VENDA, CONTENDO VALORES UNITÁRIOS E**

GLOBAIS DOS ITENS OFERTADOS.

6.2. A proposta deve ser formatada tal qual modelo constante do ANEXO II - Modelo de Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar – Fomecedores Individuais e ANEXO III – Modelo de Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar – Grupos Formais, nela constando apenas produtos condizentes com aqueles descritos no ANEXO I – Termo de Referência.

6.3. No valor proposto estarão incluídas as despesas com frete, insumos, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação.

6.4. A apresentação da Proposta de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos a preço menor ou igual ao estimado.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao definido neste edital, conforme tabela de itens a serem adquiridos (item 2.1 do Anexo I)

7.2. A(s) Proposta(s) de venda a ser(em) contratada(s) será(ão) selecionada(s) em observância à Resolução GGPAA nº 84 de 10 de agosto de 2020, bem como no Decreto 7.775, de 04 de julho de 2012, portanto:

7.3. Para seleção das propostas, priorizando-se os agricultores familiares do município, as propostas de venda habilitadas serão divididas em:

7.3.1. Grupo de fornecedores: Local (de Pelotas/RS);

7.3.2. Grupo de fornecedores: Território rural (da Região Sul);

7.3.3. Grupo de fornecedores: Estado (Rio Grande do Sul);

7.3.4. Grupo de fornecedores: País (Brasil).

7.4. Entre as propostas de venda, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.4.1. O grupo de fornecedores local terá prioridade sobre os demais grupos;

7.4.2. O grupo de fornecedores território rural terá prioridade sobre os grupos do estado e do país;

7.4.3. O grupo de fornecedores estado terá prioridade sobre o grupo país.

7.5. Em cada grupo de fornecedores, depois de assegurada a habilitação dos proponentes, as propostas serão classificadas segundo seu valor “Valor Global”, prevalecendo o menor preço ofertado para a totalidade dos itens nela cotados.

7.6. Como critério de desempate, em cada grupo, serão priorizados, nesta ordem:

7.6.1. Entre as organizações fomentadoras do grupo de fornecedores local, as propostas com maior participação de agricultores familiares do município;

7.6.2. Em quaisquer grupos de fornecedores, aqueles oriundos de comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

7.6.3. Em quaisquer grupos de projetos, aqueles oriundos de assentamentos de reforma agrária;

7.6.4. Em quaisquer grupos de fornecedores, aqueles oriundos de fomentadoras mulheres e/ou organizações constituídas por mulheres, conforme o art. 4º, § 3º e § 5º, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012;

7.6.5. Em quaisquer grupos de fornecedores, aqueles oriundos de produção agroecológica ou orgânica.

7.7. No caso de empate entre organizações fomentadoras do grupo de fornecedores local, em referência ao disposto item 7.6.1 deste edital, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica.

7.8. No caso de empate entre as propostas oriundas de grupo de mulheres, assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto às alíneas b, c, e d do Item 8.4. deste edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem desses públicos no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.10. Caso a UFPel não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de fornecedores local, essas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção, classificação e desempate citados acima.

7.11. Serão desclassificadas as propostas e produtos que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. As amostras dos produtos a serem adquiridos pela UFPel, se solicitadas, deverão ser apresentadas após a fase de Habilitação da Proposta de Venda, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do envio de Convocação emitida.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, o número do(s) item(ns) e a especificação do(s) produto(s).

8.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

8.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada produto, no ANEXO I – Termo de Referência, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

8.5. A análise ficará a cargo da Nutricionista lotada na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPel, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos serão fornecidos mediante Autorização de Compra e de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e constante no item 5 do Anexo I.

9.2. Local: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Rua Almirante Barroso, 1202 – Centro;

9.3. Dia e Hora: Quintas-feiras (salvo se for feriado) entre 08 e 13h (a ser combinado com a PRAE).

9.4. Havendo necessidade de alteração e/ou cancelamento do quantitativo constante no cronograma de entrega, este deverá ser realizado com antecedência de 48 horas anteriores a data prevista da entrega, através de e-mail ou telefone.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os critérios de aceitação dos produtos serão conforme a especificação no ANEXO I – Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS

11.1. A definição dos preços observou o caput do art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 2020, conforme pedido 3545/2021 da PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS.

11.2. O valor máximo estimado para os itens desta Chamada Pública é o estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

11.3. Os valores estabelecidos para cada item incluem todos os insumos, despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras despesas com recursos (humanos e materiais) necessários para o correto fornecimento do produto.

11.4. O preço contratado é fixo e irrevogável.

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Conforme indicado no pedido 3545/2021 da PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS:

12.1.1. Programa de Trabalho: 170282 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1.2. Fonte de Recurso: 100000000 - RECURSOS ORDINARIOS

12.1.3. Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

12.1.4. Plano Interno: MAESTQ2319N - PNAES/COVID-19 - DESPESAS DIVERSAS

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do mês, por meio de transferência bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao fornecimento efetuado.

13.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

14.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos.

14.6. A UFPel não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Autorização de Compra, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.7. Constatando-se a inobservância dos prazos de entrega ora estipulados, a CONTRATANTE estará livre para rescindir/cancelar imediatamente a Autorização de Compra, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

14.8. A fiscalização da presente contratação, que ficará a cargo da Unidade responsável pela compra.

14.9. A CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 2 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

15.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

15.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

15.8. A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação de qualquer Fornecedor Individual ou Grupo Formal.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl.ufpel@gmail.com**.

17.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.3. Caberá à Administração decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Administração, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

17.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Administração serão entranhados nos autos do processo de chamamento público para compra e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

18.1. O resultado será publicado no sítio da UFPEL (www.ufpel.edu.br).

18.2. Demais atos que se mostrarem necessários também serão publicados no mesmo endereço supracitado.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto 10.024/2019 e demais normas cogentes.

19.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

19.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.2.2. Não aceitar/retirar a nota de empenho;

19.2.3. Apresentar documentação falsa;

19.2.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.2.6. Fraudar na execução do contrato;

19.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.8. Cometer fraude fiscal;

19.2.9. Não manter a proposta

19.3. A licitante vencedora incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado, se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado.

19.4. Quem cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

19.4.2. Multa moratória, que será aplicada da seguinte maneira, com base no valor do empenho:

19.4.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso de até 09 (nove) dias;

19.4.2.2. 10% (dez por cento) para atraso de 10 (dez) a 29 (vinte e nove) dias;

19.4.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 30º dia de atraso.

19.4.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

19.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.4.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. Os créditos da UFPEL, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.

19.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo

19.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Unidade Administrativa.

19.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação/publicação do ato ou a publicação do resultado de cada fase do processo de contratação, desde que não haja desistência expressa dos proponentes após divulgado o resultado de julgamento.

20.2. Os demais proponentes terão 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Comissão, para apresentação de contrarrazões ao recurso.

20.3. Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final, que deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias.

20.4. O acolhimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida através do site da UFPel (www.ufpel.edu.br) e do Portal de Compras da Agricultura Familiar – www.comprasagriculturafamiliar.gov.br.

21.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

21.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres que deverão ser apresentados junto com a proposta de venda.

21.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

21.6. O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

21.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

21.8. A apresentação de propostas neste Chamamento Público não obriga a Administração a firmar contrato com algum dos interessados.

21.9. Informações poderão ser obtidas, preferencialmente, através do email: cpl.ufpel@gmail.com.

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.10.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

21.10.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

21.10.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - GRUPOS FORMAIS

21.10.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDORES INDIVIDUAL;

21.10.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS;

21.10.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS - GRUPOS FORMAIS.

Pelotas, 22 de setembro de 2021.

Paulo Afonso Hartmann Almeida

Assistente em Administração

Membro da Comissão Permanente de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO HARTMANN ALMEIDA, Assistente em Administração**, em 04/10/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1450869** e o código CRC **A61C3779**.

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

1.1. A aquisição dos itens abaixo especificados, tem por finalidade estabelecer esforços mútuos para participação de agricultores familiares e suas organizações na oferta de gêneros alimentícios para o mercado institucional seguindo os princípios do Programa de Aquisição de Alimentos. Além disso, os alimentos fornecidos pela agricultura familiar, em especial os orgânicos, são livres de componentes químicos como agrotóxicos, antibióticos e fertilizantes, sendo mais seguros para os beneficiários do programa de auxílio alimentação da UFPel.

1.2. A Universidade Federal de Pelotas realiza a Chamada Pública nº 04/2021 por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para aquisição de hortifrutigranjeiros e ovos, destinados à qualificar a oferta de alimentos que serão preparados pelos estudantes bolsistas em suas respectivas residências, suprimindo a qualidade nutricional da alimentação ofertada nesse período excepcional de pandemia, quando muitos estudantes estão preparando suas refeições em suas residências com alimentos não perecíveis que são entregues aos mesmos mensalmente.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS (KITS)

2.1. Serão adquiridos quatro kits distintos de produtos hortifrutigranjeiros e ovos, num total de mil e quinhentas unidades, sendo entregues em três (kits) e seis (ovos) oportunidades, conforme cronograma constante no item 5, num quantitativo de quinhentas unidades cada entrega.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos convencionais.	14,67	22.005,00
2	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de pêssego, 300g de tomate, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos convencionais.	14,35	21.525,00
3	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de pêssego, 300g de tomate, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos orgânicos.	17,44	26.160,00
4	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos orgânicos.	17,76	26.640,00
5	3000	CAIXAS COM 1/2 DÚZIA	Ovos	4,48	13.440,00

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os produtos acima deverão ser apresentados com boa qualidade higiênico sanitária, ou seja, livres de enfermidades, bolores, insetos, moluscos e larvas.

3.2 O produto que não atender aos critérios expostos e que, portanto, oferecer repugnância ou risco de doença aos comensais, deverá ser repostado em quantidade igual a não aproveitada/indicada ao consumo humano.

3.2 Da qualidade da embalagem:

3.2.1. No ato da entrega, os kits devem ser entregues de forma que os produtos estejam acondicionados em sacolas plásticas.

3.3. Condições exigidas para transporte e entrega dos produtos:

3.3.1. O meio de transporte utilizado para a entrega deve estar de acordo com as normas previstas para transporte de alimentos dessa natureza, sendo realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

3.3.2. O entregador (pessoa física responsável pela entrega) ao realizar a entrega dos produtos deve trajar uniforme ou jaleco limpo, incluindo equipamentos de proteção: touca (cobrindo totalmente o cabelo), botas ou sapatos fechados, e em adequadas condições de higiene.

3.3.3. As atividades do entregador (pessoa física responsável pela entrega) referem-se ao acompanhamento da pesagem (quando for o caso) e a conferência dos produtos na área de recepção.

4. DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS E NOTIFICAÇÃO

4.1. A devolução dos produtos poderá ocorrer na etapa da recepção ou, posteriormente, nos casos em que a inadequação for detectada na etapa de organização para a entrega. Todas as ocorrências nas entregas dos produtos serão notificadas ao fornecedor através do e-mail informado pelo mesmo. Todas as ocorrências nas entregas dos produtos serão notificadas ao fornecedor através de "Termo de Recusa e Devolução".

4.2. O proponente é responsável pela reposição dos produtos devolvidos em quantidade igual a não aproveitada/indicada ao consumo humano, exceto quando o servidor da Contratante, especificamente designado, dispensar a reposição.

4.3. Critérios para devolução dos produtos e notificação dos fornecedores:

4.3.1. Notificação com devolução imediata (durante a recepção): embalagem primária sem integridade; horário da entrega fora dos padrões determinados, sem aviso prévio; o meio de transporte em condições insalubres; qualidade do produto em desacordo com a descrição do Edital.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1. O Cronograma de entrega será informado com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

5.2. Esclarece-se que a homologação desta chamada pública não obriga a UFPel a contratar integral ou parcialmente o objeto em questão, sendo que esta comunicará com antecedência aos produtores acerca da compra dos insumos.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.1. Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização do representante designado (profissional com experiência na área), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Chamada Pública, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do entregador eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR –
FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

FORNECEDOR INDIVIDUAL

I - IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Proponente:

CPF:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Telefone (2):

Nº DAP Física:

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

III -- DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos convencionais.		
2	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos orgânicos.		
3	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de Bergamota, 300g de Batata doce, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos convencionais.		
4	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de Bergamota, 300g de Batata doce, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos orgânicos.		
5	3000	CAIXA COM 1/2 DÚZIA	Ovos		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, _____ de _____ de 2021

Assinatura

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GRUPOS FORMAIS

GRUPO FORMAL/COOPERATIVA

I - IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Telefone (2):

Nº DAP Jurídica:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone:

II - DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

III - -- DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos convencionais.		
2	1500	UNIDADE	Kit contendo: 1000g de Abóbora Cabotiá, 380g de Alface, 250g de Beterraba, 300g de 300g de Cenoura, 1000g de Couve, 300g de Banana. Obs: Produtos orgânicos.		

3	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de Bergamota, 300g de Batata doce, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos convencionais.		
4	1500	UNIDADE	Kit contendo: 380g de Alface, 300g de Bergamota, 300g de Batata doce, 400g de Brócolis, 300g de Cenoura, 500g de Repolho. Obs: Produtos orgânicos.		
5	3000	CAIXA COM 1/2 DÚZIA	Ovos		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDORES INDIVIDUAL

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP Física nº _____, declaro, para fins de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os produtos relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura do Responsável

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPOS FORMAIS

Eu, _____ representante da Cooperativa e/ou Outras Organizações _____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº _____

declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os produtos relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura do Responsável

PROCESSO Nº 23110.027834/2021-53

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO
LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS - GRUPOS
FORMAIS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
_____, DAP jurídica nº _____, com sede
_____, neste ato representado(a) por (nome do
representante legal de acordo com a Proposta de Venda)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____,
CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
20.000,00 (vinte mil reais) por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional, conforme
Art. 19, inc. I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 – Redação dada pelo Decreto nº 8.293, de 12
de agosto de 2014 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura do Responsável

Referência: Processo nº 23110.027834/2021-53

SEI nº 1450869